Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 057/2018

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE GARAGEM ANTIGA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art.1º - Fica declarado de Utilidade Pública o "Clube Garagem Antiga".

Art. 2º – revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE SETEMBRO DE 2018.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
25/09/18

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
06/11/18

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

A entidade cuja declaração de utilidade pública se pretende através do presente Projeto Lei, tem como finalidade: promover encontros, eventos de caráter social e cultural, desfiles e exposições de veículos antigos.

A falta de declaração de utilidade pública para a entidade em questão tem cerceado demais o importante trabalho que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade, realizando eventos de cunho social.

A declaração de utilidade publicada da à entidade beneficiária a possibilidade de obter a declaração da prefeitura e de incentivos fiscais.

Desta forma, diante da excepcionalidade demonstrada pela necessidade de dotar a instituição dos instrumentos necessários ao melhor desenvolvimento de seus relevantes serviços prestados à comunidade, conclamo meus nobres colegas para juntos, possamos aprovar o presente Projeto de Lei, que está instruído com os documentos exigidos pela Lei.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE SETEMBRO DE 2018.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº 057/2018

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE GARAGEM ANTIGA

A Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete, decreta:

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública o "Clube Garagem Antiga".

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE AGOSTO DE 2018.

VEREADOR JOAO PAULO FERNANDES RESENDE

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-ago-2018-11:34-026134-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 05

JUSTIFICATIVA

A entidade cuja declaração de utilidade pública se pretende através do presente Projeto de Lei, tem como finalidade: promover encontros , eventos de caráter social e cultural, desfiles e exposições de veículos antigos.

A falta da declaração de utilidade pública para a entidade em questão, tem cerceado demais o importante trabalho que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade, realizando eventos d cunho social.

A declaração de utilidade pública dá à entidade beneficiária a possibilidade de obter a declaração da Prefeitura e de incentivos fiscais.

Desta forma, diante da excepcionalidade demonstrada pela necessidade de dotar a instituição dos instrumentos necessários ao melhor desenvolvimento de seus relevantes serviços prestados à comunidade, conclamo meus nobres colegas para que juntos, possamos aprovar o presente Projeto de Lei, que está instruído com os documentos exigidos pela Lei.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE AGOSTO DE 2018.

VEREADOR JOAO PAULO FERNANDES RESENDE

Receita Federal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 06

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.961.215/0001-37 MATRIZ		22/04/2016

NOME EMPRESARIAL
[redacted]BE GARAGEM ANTIGA-CGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ALEXANDRINA DE QUEIROZ	718	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.400-000	SAO JOAO	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JOTACELIO@WOL.COM.BR	(31) 8807-7044

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
[redacted]

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/04/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **08/06/2016** às **15:35:32** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/06/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 07

CLUBE GARAGEM ANTIGA

TITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

ART. 1º- CLUBE GARAGEM ANTIGA- doravante denominada pelo inteiro teor de seu nome ou simplesmente CLUBE, conforme melhor adequação ortográfica, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que não remunera seus diretores, e cujos associados não respondem por quaisquer obrigações que o Clube vier a assumir, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com sede e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, na rua Alexandrina de Queiroz, nº 718, bairro São João CEP. 36.400-000, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, com prazo de duração indeterminado, reger-se por este estatuto.

Parágrafo Único- O Clube terá bandeira, brasão e símbolo, que o identificarão, e serão definidos pelos Associados Fundadores.

Art. 2º- São objetivos do Clube:

a) Congregar proprietários e apreciadores de veículos antigos, em todos seus modelos, promovendo a aproximação entre eles, de modo a estimular o companheirismo e o espírito de colaboração coletiva;
b) Concorrer para a preservação do patrimônio automobilístico de época, em especifico daqueles elencados na alínea "a" deste artigo;
c) Promover o intercambio de peças e componentes de veículos antigos;
d) Estabelecer o intercambio de idéias e informações entre os associados do Clube, fazendo uso de grupos virtuais, ferramentas eletrônicas e encontros;
e) Promover o esclarecimento da opinião pública sobre a importância da preservação do patrimônio automobilístico e informações sobre veículos de época;
f) Promover eventos de caráter social e cultural, passeios, desfiles e exposições de veículos antigos;
g) Cooperar com os poderes públicos, associações de classe, comunitárias e recreativas e quaisquer outras instituições, em tudo que possa interessar direta ou indiretamente ao automobilismo da época e ao maior bem estar comum;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 08

h) Concorrer para maior conhecimento técnico – especializado dos Associados do Clube, organizando palestras, ilustrações culturais e outros eventos em proveito dos associados;

i) Instituir e/ou incentivar a criação do museu de veículos antigos;

j) Celebrar, quando conveniente, convênios, acordos e contratos com agremiações, entidades ou instituições públicas ou privadas no interesse dos associados;

k) Prestar aos associados orientação e assistência técnica na preservação dos veículos descritos na alínea "a" deste artigo;

l) Prestar assistência as pessoas que, embora não pertencentes ao quadro social, comprovadamente, não possuam recursos, bem com dispensar as instituições de assistência social, de acordo com suas necessidades financeiras, auxilio a critério da Assembléia Geral.

TITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º- A CLUBE GARAGEM ANTIGA- contará com um numero ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, capazes, distinguindo-se nas categorias de associados fundadores e associados contribuintes.

a) Os associados fundadores são os que subscrevem e integralizaram o titulo emitido de acordo com o Estatuto, os associados fundadores são os associados que promoveram a formação do Clube e participarão de seus atos constitutivos, de acordo com a Ata de Assembléia Geral de Constituição, são associados contribuintes são aqueles admitidos posteriormente, passarem a integrar o quadro social na formação deste Estatuto;

Art. 4º- DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO:

A admissão do associado se dará independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso se observará os seguintes critérios e formalidades:

a) ser proprietário ou apreciador do Antigomobilismo – Veículo Antigo;

b) preencher fixa de inscrição e apresentar cópia da cédula de identidade;

c) obter, na proposta de admissão, aprovação da diretoria, após participação do interessado, por um período mínimo de 1 (um) mês, em eventos realizados e apoiados pelo Clube ou ainda em que o Clube haja participado;

d) concordar com o presente Estatuto e preencher as condições nele estabelecidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 09

e) o pagamento da taxa de admissão estipulada, no prazo Maximo de 30 (trinta) dias a partir da ciência de sua admissão;

f) Assumir o compromisso de honrar pontualmente com o pagamento de sua contribuição associativa;

Art. 5º- DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO:

É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária do Clube seu pedido de demissão.

Art. 6º- DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS:

A exclusão do associados se dará na forma do art. 12 e 13 deste Estatuto e nas seguintes questões:

a) grave violação a este Estatuto;
b) difamar o clube, seus membros, associados ou objetos;
c) Desvio dos bons costumes;
d) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
e) Falta de pagamentos das contribuições associativas;
f) O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido pagando seu debito junto a Tesouraria do Clube.

CAPITULO I

DOS ASSOCIADOS:

Art. 7º- O titulo de associado não outorga qualquer benefício social, senão o direito de votar e ser votado, pessoalmente ou por seu representante legal.

Art. 8º- A transferência de título de associado, quando autorizado pela diretoria, está sujeita ao pagamento da taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do título, exceto na sucessão hereditária, quando será transferida sem qualquer tipo de ônus.

Art. 9 - O aumento do número de associados e de valores, só se efetivará pela deliberação de dois terços dos associados, reunidos em convocação especial pelo Presidente, devendo nessa deliberação ser estipulada a forma de integração dos títulos subscritos e às penalidades impostas pelo não pagamento das prestações, nas épocas aprazadas, no caso de parcelamento do preço.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - São direitos exclusivos dos associados:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 10

a) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;

b) propor à Diretoria e às Assembléias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

c) votar e ser votado para cargos eletivos;

d) participar de todas as atividades e usufruir serviços e benefícios, prestados pelo Clube;

e) O quadro de associados não tem número limitado de associados.

f) Todo associado, em situação regular, na forma do estatuto, tem direito a tomar parte na Assembléia Geral podendo votar e ser votado e oferecer sugestões visando a melhoria dos serviços e atividades do Clube.

g) Possuir um endereço eletrônico (e-mail), no provedor do Clube.

h) Todo associado tem direito a gozar dos benefícios e vantagens que, nos termos deste Estatuto, Regimento Interno ou Regulamento, o Clube proporciona ao quadro associativo, indicando também, o nome e quantidade de seus familiares e dependentes que terão acesso ao Clube, bem como apresentar visitantes.

i) Todo associado, mediante a contribuição regulamentar, deverá requerer a carteira de identificação pessoal, bem como de seus dependentes e familiares com direito a freqüentar as dependências do Clube e participar das atividades sociais.

j) Ocorrendo o falecimento de associado, seu título será transferido para seu herdeiro legal, conforme disposição testamental, se houver, inventário ou arrolamento, desde que o herdeiro atenda as exigências estatutárias, sendo que a transferência deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do inventário ou da abertura de testamento.

Art. 11 - São deveres dos associados:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

c) Zelar pelo bom nome do Clube;

d) Defender o patrimônio e os interesses do Clube;

e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

f) Comparecer por ocasião das eleições;

g) Votar por ocasião das eleições;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 11

h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Clube, para que a Assembléia Geral tome providências;

i) Ao associado, honrar pontualmente com as contribuições associativas;

j) Todo associado deverá ostentar no para-brisa de seu carro;

Art. 12 - Ao associado que infringir o presente Estatuto Social do Clube Garagem Antiga, regulamentos e resoluções da Assembléia Geral ou Diretoria, serão aplicadas as penalidades de:

a) Advertência;

b) Suspensão e/ou multa;

c) Exclusão.

Parágrafo Primeiro – De qualquer penalidade será facultado ao associado, no prazo de 15 dias, interpor pedido de reconsideração a Diretoria.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ter ocorrido falta grave, poderá a Diretoria propor a suspensão ou eliminação perante a Assembléia Geral do associado faltoso, sem atender a ordem de penalidade indicada neste artigo, resguardado amplo direito de defesa.

Parágrafo Terceiro – A pena de suspensão e/ou multa não isenta o associado de suas obrigações pecuniárias junto aos cofres da CLUBE GARAGEM ANTIGA, tanto de semestralidades como das demais obrigações.

Parágrafo Quarto – Qualquer penalidade imposta ao associado não o exime de sanar os prejuízos causados à CLUBE GARAGEM ANTIGA.

Art. 13 - Incorre na pena de exclusão o associado que:

a) Deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para com a CLUBE GARAGEM ANTIGA, pelo prazo de 06 (seis) meses consecutivos ou não. Caso ocorra a liquidação do débito em aberto, após notificação, o associado terá direito de reintegrar-se ao Clube.

b) por iniciativa própria deixar ou abandonar a CLUBE GARAGEM ANTIGA; ou ainda, conforme as determinações contidas no artigo 57 da Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, os que forem excluídos do Clube por meio da Assembléia Geral.

Art. 14 - O Associado que deixar ou abandonar a CLUBE GARAGEM ANTIGA, bem como os que dele forem excluídos, não têm direito a qualquer indenização, compensação ou pagamento, a que título for, bem como, não caberá o direito de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 12

pleitear ou reclamar salários, gratificações, recompensas, direitos ou indenizações, restituições, subsídios, compensações sob qualquer forma, título ou pretexto.

Art. 15 - As penalidades são de aplicação, automática e obrigatória, independente de qualquer deliberação, delas cabendo recursos, no prazo de 15 dias, ao Conselho Superior de Administração, a contar da data de notificação da decisão proferida pela diretoria da penalidade.

Art. 16 - Aos associados desligados por força deste Estatuto será vedado nova admissão ao quadro social, pelo prazo de um ano a contar da data do desligamento, desde que sanada a causa do desligamento.

Art. 17 - Por aprovação da Assembléia Geral, decorridas todas as etapas de processo administrativo interno, em votação secreta de 2/3 dos associados com direito a voto, poderão ser eliminados do quadro social os associados que infringirem o estatuto e disposições regulamentares aprovadas em Assembléias ou agirem, por qualquer forma, contra os interesses ou finalidade do Clube.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 18 - O CLUBE GARAGEM ANTIGA – exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral

b) Diretoria

c) Conselho fiscal

CAPÍTULO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 19 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano do Clube, e será exercida por todos os associados com situação regular de seus direitos estatutários, e reunir-se-á em Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, que serão convocadas por edital com prazo de 15 (quinze) dias, a ser fixado em quadro próprio na sede do Clube, podendo também, ser publicado em jornal local de ampla circulação, tal convocação também poderá ser realizada por meios eletrônicos.

Parágrafo Primeiro – As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Clube ou por aquele que estiver no exercício da presidência, ou na falta destes, pelos secretários presentes. Assumida a Presidência da mesa, o Presidente convocará um dos secretários presentes para secretariar a Assembléia a ser realizada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 13

Parágrafo Segundo – As Atas das Assembléias Gerais serão lavradas em livro próprio, devendo ser firmadas pelo Presidente dos trabalhos e Secretário da Mesa.

Parágrafo Terceiro – A presença dos associados, em Assembléias Gerais, será registrada em Livro Próprio, onde constarão nome e matrícula, devendo ser firmada pelos mesmos.

Parágrafo Quarto - Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As deliberações da Assembléia Geral deverão ser tomadas por decisão da maioria dos associados com direito a voto presentes. Para os casos de dissolução da Associação ou alteração do estatuto, as decisões serão tomadas com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos participantes com direito a voto presentes.

Art. 20 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

As Assembléias Gerais decidirão por quorum estabelecido no estatuto, e terá as seguintes prerrogativas:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, sempre na primeira quinzena do mês de junho, pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição;

II – Decidir sobre modificações do Estatuto;

III – Aprovar o Regimento Interno do Clube;

IV – Decidir sobre a extinção do Clube e destinação do seu patrimônio;

V – Reunir-se anualmente na segunda quinzena do mês de fevereiro, para aprovar ou rejeitar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal e apreciar o relatório anual da Diretoria;

VI – Apreciar todo e qualquer assunto de interesse do Clube;

VII – Estipular o valor da taxa de contribuição.

Art. 21 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

I – Pelo seu Presidente;

II – Pela Diretoria;

III – Pelo Conselho Fiscal, quando a matéria a ser apreciada for de sua competência;

IV – Por requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais, mediante especificação dos motivos da convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 14

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 22 - A Diretoria do Clube será eleita por Assembléia Geral Ordinária, e a duração de seu mandato será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição apenas por mais um mandato, e será assim constituída: **PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO, 1º TESOUREIRO E DIRETOR TÉCNICO.**

Parágrafo Primeiro – As chapas que concorrerão à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal deverão se apresentadas, formalmente à Diretoria em exercício, pelo menos 10 (dez) dias antes da data fixada para Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – As chapas serão votadas integralmente.

Parágrafo Terceiro – Ultimada a apuração, o Presidente da Assembléia proclamará os eleitos e declarará empossados os novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto – As eleições serão feitas por escrutínio secreto.

Parágrafo Quinto – O direito de voto poderá ser exercido pelos associados Fundadores, Contribuintes e Beneméritos, ou por procuração pública destes, desde que estejam em dia com suas obrigações para com o Clube.

Art. 23 - A Diretoria terá as seguintes incumbências:

I – Reunir-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei;

II - Administrar o Clube, zelando pelos seus interesses;

III - Elaborar o Regimento Interno;

IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, do Regimento Interno, as suas próprias deliberações e as da Assembléia Geral;

V - Decretar e tornar efetivas as penalidades de sua atribuição;

VI - Organizar o relatório anual do Clube, para ser apreciado em discussão e votação da Assembléia Geral, compreendendo o balanço geral e a demonstração da receita e da despesa;

VII - Organizar os orçamentos anuais para todas as diretorias;

VIII - Convocar, no prazo de 30 (trinta) dias, Assembléia Geral Extraordinária, sempre que, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais apresentem requerimento justificando o motivo da convocação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 15

IX - Autorizar a publicação ou veiculação de qualquer matéria relativa ao Clube;

X – Aprovar o conteúdo e design do *Site* do Clube na Internet;

XI - Resolver os casos omissos do Estatuto ou Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – As decisões tomadas pela Diretoria deverão contar com a aprovação da maioria dos Diretores que comparecerem à reunião.

Parágrafo Segundo – A Diretoria se reunirá mensalmente ou em convocação extraordinária pelo Presidente.

Parágrafo Terceiro – O Diretor que faltar a três reuniões consecutivas de modo injustificado será automaticamente excluído da Diretoria, sendo substituído por outro associado indicado pelo presidente e aprovado pela Diretoria.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

I – Representar o Clube ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

II – Convocar reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, e somente terá direito a voto quando ocorrer empate;

III – Assinar atas e rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria, assinar diplomas, certificados ou outros títulos, e em conjunto com o 1° Tesoureiro, assinar cheques, títulos, ordens de pagamento, bem como outros documentos que envolvam responsabilidade;

IV – Conceder desligamento ou licença a qualquer membro da Diretoria até o prazo de noventa dias, bem como nomear seus substitutos;

V – Praticar em conjunto com os demais Diretores, sempre em benefício do Clube, todos os demais atos não previstos neste Estatuto;

VI – Propor à Diretoria a admissão e demissão de empregados;

VII – Assinar contratos ou distratos, sempre em conjunto com o Diretor Tesoureiro;

VIII – Criar subcomissões e ou delegar atribuições a determinado sócio com finalidade específica.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos legais e eventuais.

II – Assessorar o Presidente na orientação e fiscalização dos diversos departamentos do Clube.

Art. 26 - Compete aos Secretários:

I – Organizar e dirigir a Secretaria do Clube;

II – Assinar em conjunto com o Presidente correspondências e documentos sociais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 16

III – Assinar em conjunto com o Tesoureiro, as cartas de cobrança;

IV – Lavrar atas de reuniões de Diretoria, das Assembléias Gerais, expedir boletins, circulares, comunicados e avisos em geral e a quem mais possa interessar.

Art. 27 - Compete aos Tesoureiros:

I – Organizar a tesouraria, a contabilidade, administrar a arrecadação da receita e controlar o fluxo de caixa do Clube;

II – Assinar em conjunto com o Presidente, os documentos e papéis que envolvam responsabilidade do Clube, tais como cheques, ordens de pagamento, procurações, contratos e outros;

III – Assinar em conjunto com o Secretário, as cartas de cobranças e comunicações afins;

IV – Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores financeiros do Clube;

V – Receber semestralidades, taxas de manutenção e outras receitas, efetuar pagamentos e verificar a exatidão das despesas autorizadas do Clube;

VI – Propor à Diretoria, em relatório circunstanciado, as medidas necessárias para o equilíbrio orçamentário do Clube;

VII – Apresentar à Diretoria os pedidos de concessão para exploração dos serviços de bar, restaurante e outros que o Clube queira comercializar;

VIII – Firmar contratos em conjunto com o Presidente ou delegar poderes a terceiros;

IX – Propor convênios com pessoas físicas ou jurídicas, objetivando a manutenção do Clube;

X – Prestar contas à Diretoria e à Assembléia Geral, sempre que solicitado.

Art. 28 - Compete ao Diretor Técnico:

I – Organizar e fiscalizar a área técnica do Clube, dando cumprimento às disposições regulamentares e às decisões da Diretoria;

II – avaliar tecnicamente os veículos destinados às exposições externas ou internas, em eventos que representem o Clube;

III – selecionar os veículos para as exposições, quando necessário.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 29- O conselho Fiscal será constituído por 4

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 17

membros efetivos e 3 suplentes, sendo eleito dentre os membros efetivos um Presidente.

Art. 30- Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar mensalmente os balancetes da Tesouraria, registrando-os em livro especial e apresentar à Diretoria parecer sobre os mesmos;

II – Examinar a escrituração contábil e as contas anuais apresentadas pela Diretoria e encaminhar à Assembléia Geral parecer sobre o relatório da administração;

III – Solicitar à Diretoria todos os esclarecimentos que julgar necessários ao bom desempenho de suas atribuições;

IV – Comunicar à Assembléia Geral, erros, omissões ou qualquer violação das leis, do Estatuto, do Regimento Interno ou normas administrativas, por parte da Diretoria, sugerindo medidas a serem tomadas;

V – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente, para debater matéria de sua competência.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERACAO E RESPONSABILIDADE

Art. 31 – A Diretoria e Conselho Fiscal, não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas no Clube.

Art. 32 – Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais do Clube.

TÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO E FORMA DE SUBSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA PERDA DO MANDATO

Art. 33 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato quando:

a) sem justa causa, deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas;

b) atuarem com improbidade ou indignidade no exercício de suas funções;

c) conduzirem-se com desídia ou negligência no exercício de suas funções;

d) promoverem a malversação ou dilapidação do patrimônio social;

e) Violarem disposições estatutárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 18

Art. 34 - A destituição do cargo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.

CAPÍTULO II
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 35 - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou Vice-Presidente, no exercício do cargo, a presidência será exercida pelo ex-presidente, integrante do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – No tempo da vacância, caso o Conselho Fiscal seja composto de mais de 1 (um) ex-presidente, será legitimado à exercer a presidência aquele cujo mandato tiver cessado a mais tempo.

Parágrafo Segundo – O mesmo critério se aplicará, na hipótese de novas vacâncias no período do mandato, sucessivamente, para os demais ex-presidentes integrantes do Conselho.

Parágrafo Terceiro – Esgotada, em qualquer caso, a linha de sucessão, estabelecida neste artigo, os associados com direito a voto se reunirão, na sede do Clube, de imediato a última renúncia, para escolha de uma Junta Diretora constituída de três membros, que dirigirá a Clube até a realização da Assembléia Geral para eleição de novos dirigentes.

Parágrafo Quarto – No caso de renúncia do Vice-Presidente que não estiver no exercício da presidência, a vaga será preenchida mediante eleição em Assembléia Geral, no prazo de trinta dias, a contar da data da renúncia.

Parágrafo Quinto – Havendo vacância em relação aos cargos de Diretoria, estes deverão ser supridos por deliberação da Diretoria.

Art. 36 - A renúncia só será válida quando por escrito, apreciada pela Diretoria e declarada pela presidência.

Art. 37 - No caso de renúncia do Presidente, esta será notificada igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para apreciação do ocorrido.

Art. 38 - Em caso de abandono de cargo (art. 33, letra "a"), o membro da Diretoria ou do Conselho que houver abandonado o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração durante quatro anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 19

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 39 - O CLUBE GARAGEM ANTIGA se constituirá de todos os bens móveis e imóveis, rendas, depósitos especiais, títulos de créditos, direitos e serviços devidamente escriturados.

Art. 40 - A administração do patrimônio do Clube compete a Diretoria assistida e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I

DAS FINANÇAS DO CLUBE

Art. 41 - Constituem receitas do Clube:

I – As taxas de contribuição;

II – As taxas de admissão de associados, com valores estipulados pela Diretoria;

III – Aluguéis ou participação das concessões de exploração dos serviços internos do Clube;

IV – Produto de venda de material promocional de qualquer natureza;

V – Resultado de promoções e participações em salões e eventos promocionais;

VI – Doações.

Art. 42 - Constituem títulos de despesa:

I – Os salários e as gratificações pagas aos empregados do Clube;

II – Os impostos e taxas;

III – As aquisições de materiais de consumo em geral;

IV – O custeio de festas, promoções, eventos e atividades sociais do Clube;

V – A conservação dos bens patrimoniais do Clube;

VI – Gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza.

Art. 43 - Os bens imóveis pertencentes ao Clube, somente poderão ser permutados ou alienados por decisão majoritária da Assembléia Geral.

Art. 44 - Em caso de dissolução do Clube, depois de resgatados todos os débitos existentes os bens remanescentes terão sua destinação deliberada em assembleia geral.

CAPÍTULO II

DA DESPESA

Art. 45 - Os fundos sociais provenientes da arrecadação da receita serão aplicados:

a) no pagamento das despesas indispensáveis à administração da associação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 20

b) na manutenção de benefícios ou medidas de utilidade que forem atribuídas aos associados;

c) no custeio e gasto de atividades profissionais, festividades e eventos;

d) na aquisição de bens móveis e imóveis;

e) no pagamento de aluguéis ou arrendamentos;

f) em casos omissos, a critério da Diretoria.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - O presente Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposição da Diretoria e aprovação de dois terços dos associados com direito a voto presentes à assembléia para esse fim designada.

Art. 47 - Em caso de dissolução da Associação, a Assembléia que a tiver decidido, por aprovação de dois terços dos associados com direito a voto resolverá, na mesma reunião, o destino a ser dado a seu patrimônio remanescente, na forma da lei.

Art. 48 - Os ocupantes dos cargos de deliberação da direção do **CLUBE GARAGEM ANTIGA**, não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições, assim como a associação civil tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Art. 49 - Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "*ad referendum*" da Assembléia Geral e, caso não haja consenso, fica eleito o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete /MG para dirimir quaisquer dúvidas.

Art. 50 - A Associação poderá manter convênios com empresas visando obter vantagens e facilidades para seus associados. Caberá à Diretoria a escolha dessas empresas e a formalização dos referidos convênios.

Art. 51 - A Associação poderá manter convênios com pessoas físicas ou jurídicas que, por interesse na conservação de veículos antigos, contribuam como mantenedores, colaboradores ou patrocinadores para com a manutenção do Clube.

Art. 52 - A Associação deterá os domínios ***www.clubegaragemantiga***, para veicular matérias de seu interesse na Internet, cabendo exclusivamente a cada associado contribuinte um endereço de correio eletrônico.

Art. 53 - A Diretoria eleita pela Reunião Geral / Assembléia Geral de instalação do **CLUBE GARAGEM ANTIGA**, promoverá a organização interna, registro do



presente Estatuto e demais formalidades necessárias ao funcionamento e legalidade do Clube.

Art. 54 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro e após o cumprimento de todas as formalidades legais.

Conselheiro Lafaiete, 10 de outubro de 2015

Moretzsohn do Carmo Ribeiro - Presidente

Valdinei Fernandes da Silva – Vice Presidente

Gustavo Henrique da Silva Fonseca - Secretario

Daniela Cristina de Oliveira Ribeiro – Tesoureira

Renato Mesquita Silva – Diretor Técnico

José Célio Fonseca da Cunha – Presidente Conselho OAB: 66477

Fabiano Vargas da Silva- Conselheiro Efetivo

Mateus de Assis Souza- Conselheiro Efetivo

Paulo Lana Bitencourt- Conselheiro Efetivo

Antônio do Monte Furtado Filho - Conselheiro Suplente

Wanderson Clenio de Resende - Conselheiro Suplente

Magno Santiago Silva Custodio - Conselheiro Suplente

Clube Garagem Antiga

Cart. Reg. Tít. Doc. e Pessoas Jur. Cons. Lafaiete
CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 22

ATA DE FUNDAÇÃO DO CLUBE GARAGEM ANTIGA

Eleição da Diretoria

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (2015), na cidade de Conselheiro Lafaiete, rua Alexandrina de Queiroz, nº 718, CEP. 36.400-000, bairro São João, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG Estado de Minas Gerais, com a presença dos fundadores: Moretzsohn do Carmo Ribeiro CPF: 037.382.416-55; Valdinei Fernandes da Silva CPF: 058.418.846-38; Fabiano Vargas da Silva CPF: 055.276.646-12; Renato Mesquita Silva CPF: 041.179.406-00; Gustavo Henrique da Silva Fonseca CPF: 071.418.386-51; José Célio Fonseca da Cunha CPF: 210.225.696-00, foi realizada a assembleia de fundação e aprovação do Estatuto do CGA- Clube Garagem Antiga, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor: a) discussão e aprovação do Estatuto Social; b)eleição da Diretoria biênio 2015-2017; c) eleição do Conselho Fiscal. Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembleia, por aclamação, o senhor Moretzsohn do Carmo Ribeiro que, aceitando o encargo, convidou o senhor Gustavo Henrique da Silva Fonseca, para secretariá-lo. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade o presidente da assembleia submeteu-se o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta do documento anexo, assinado pelo presidente e demais membros fundadores. Depois de aprovado o Estatuto Social do **CLUBE GARAGEM ANTIGA – CGA,** passou-se à Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2015-2017. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição. Apurados os votos, foram eleitos: Presidente: Moretzsohn do Carmo Ribeiro; Vice-Presidente: Valdinei Fernandes da Silva; Secretário: Gustavo Henrique da Silva Fonseca ; Tesoureira: Daniela Cristina de Oliveira Ribeiro ; Diretor Técnico: Renato Mesquita Silva. Foram eleitos ainda os membros do Conselho Fiscal, a saber: Presidente: José Célio Fonseca da Cunha, sendo que ficou definido que não haverá vice-presidente do Conselho Fiscal, devendo em caso de ausência o presidente do Conselho ser substituído pelo membro mais velho do Conselho presente. Quanto aos membros restantes do Conselho

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 23

Fiscal, estes ficaram assim eleitos, sem distinção de cargo: Conselheiros **Efetivos**: Fabiano Vargas da Silva, Mateus de Assis Souza, Paulo Lana Bitencourt.

Conselheiros **Suplentes**: Antônio do Monte Furtado Filho, Wanderson Clenio de Resende, Magno Santiago Silva Custodio. Nada mais havendo que se tratar, o secretário dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos fundadores presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de constituição da Sociedade Civil e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Conselheiro Lafaiete, para as finalidades de direito.

Conselheiro Lafaiete, 10 de outubro de 2015 .

Moretzsohn do Carmo Ribeiro - Presidente

Valdinei Fernandes da Silva – Vice Presidente

Gustavo Henrique da Silva Fonseca - Secretario

Daniela Cristina de Oliveira Ribeiro – Tesoureira

José Célio Fonseca da Cunha – Presidente Conselho
OAB- 66477



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 24

Lista de presença no ato de Fundação do Clube Garagem Antiga no dia 10/10/2015

Moretzsohn do Carmo Ribeiro

Valdinei Fernandes da Silva

Gustavo Henrique da Silva Fonseca

Daniela Cristina de Oliveira Ribeiro

Renato Mesquita Silva

José Célio Fonseca da Cunha OAB:66477

Fabiano Vargas da Silva

Mateus de Assis Souza

Paulo Roberto Lana Bitencourt

Antônio do Monte Furtado Filho

Wanderson Clenio de Resende

Magno Santiago Silva Custodio

BRASIL
(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

Serviços Barra GovBr

(http://www.vlibras.gov.br/)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 25

Código de Controle: 53779.AD0FF.96830.7714C

SOLICITAÇÃO DE PROCURAÇÃO PARA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Outorgante: A empresa CLUBE GARAGEM ANTIGA-CGA, CNPJ nº 24.961.215/0001-37, sito à RUA ALEXANDRINA DE QUEIROZ,718,SAO JOAO , CONSELHEIRO LAFAIETE /MG, neste ato representada por MORETZSOHN DO CARMO RIBEIRO , CPF nº 037.382.416-55, Documento de Identificação nº MG10650170 SSP-MG e suas filiais, constituem como seu(sua) bastante Procurador(a) (Outorgado) CIRLENE SILVA DE LIMA DINIZ, BRASILEIRA , portador(a) do CPF nº 398.751.486-87, Documento de Identificação nº MG-5.935.924 SSPMG , residente e domiciliado(a) à RUA RODRIGUES MAIA,66 ANGELICA , CONSELHEIRO LAFAIETE /MG, telefone 3137624898 , com poderes para representar o outorgante, no período de 25/10/2017 a 31/12/2017, na utilização, por meio de certificado digital, dos serviços eletrônicos abaixo discriminados, disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Fico ciente que o efetivo acesso aos serviços discriminados somente será possível após aprovação desta pela Unidade da Receita Federal do Brasil.

- Todos os serviços existentes e os que vierem a ser disponibilizados no sistema de Procurações Eletrônicas do e-CAC (destinados ao tipo do Outorgante - PF ou PJ), para todos os fins, inclusive confissão de débitos, durante o período de validade da procuração.

Conselheiro Lafaiete, em 25/10/2017 11:05:02

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa Outorgante)

06.1.01.01-1
26 OUT. 2017
ARF/ CLE/ MG

CÓDIGO DE CONTROLE: 53779.AD0FF.96830.7714C

Selo de Autenticidade
CHC 41551

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.4



CNPJ: 24.961.215/0001-37 Mês/Ano: JAN/2017
Nome Empresarial: CLUBE GARAGEM ANTIGA - CGA
Declaração Retificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

A pessoa jurídica acima identificada declara, por seu representante legal, que permaneceu, durante todo o período de 1º de janeiro de 2017 até 31 de janeiro de 2017, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.

Esta declaração foi entregue fora de prazo. Foi emitida a Notificação de Lançamento número 18.23.14.16.76.33-25 conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: MORETZSOHN DO CARMO RIBEIRO
CPF: 037.382.416-55
Telefone: Ramal: FAX:
Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 398.751.486-87

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo: 12.16.86.43.73-56

Versão: 3.40

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 23/11/2017 às 10:22:57

0221941986

12.16.86.43.73

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
- MODELO I -

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.4

Fls. 24

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CNPJ: 24.961.215/0001-37
Nome Empresarial/Ente Federativo: CLUBE GARAGEM ANTIGA - CGA
Órgão/Município: 06.10.1.01 / 4365

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

CNPJ:
Nome da Unidade Gestora:
Órgão/Município:

3 - DADOS DA DECLARAÇÃO

Mês: JAN Ano: 2017 Nº de meses em atraso: 05
Prazo Final Entrega: 21/07/2017 Data Entrega: 23/11/2017

4 - DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Multa por atraso na entrega da declaração - Código 1345

Apuração de Crédito Tributário	Valores em Reais
Base de Cálculo da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (montante dos impostos e contribuições informado na DCTF):	0,00
Percentual Aplicável: 2% x Quantidade de meses/fração de atraso limitado a 20%:	
Valor da multa por atraso na entrega da declaração:	
Valor da multa por atraso na entrega da declaração (multa mínima):	200,00

5 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Descrição dos Fatos

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) entregue fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na declaração, ainda que integralmente pago, reduzida em 50% (cinquenta por cento) em virtude da entrega espontânea da declaração, respeitado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) e o valor mínimo de R$ 200,00 (duzentos reais), no caso de inatividade, e de R$ 500,00 (quinhentos reais) nos demais casos.

Enquadramento Legal

Arts. 115 e 160 do Código Tributário Nacional e art. 7º da Lei nº 10.426, de 24/04/2002, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 11.051, de 29/12/2004.

6 - INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado INTIMADO a recolher ou impugnar, no prazo de trinta dias contados da ciência desta Notificação de Lançamento, o presente crédito tributário. A impugnação deve ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento e protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição (Arts. 5º, 15, 17 e 23 do Decreto nº 70.235, de 06/03/1972, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.748, de 09/12/1993, Lei nº 9.532, de 10/12/1997, Lei nº 11.196, de 21/11/2005, e Lei nº 11.941, de 27/05/2009).

Até o vencimento desta notificação, serão concedidas reduções de 50% para pagamento à vista ou 40% para os pedidos de parcelamento formalizados neste mesmo prazo (Art. 6º da Lei nº 8.218, de 29/08/1991, com redação dada pela Lei nº 11.941, de 27/05/2009).

7 - AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Nome: WASHINGTON TORRES
Matrícula Sipe/Siape: 00027904
Cargo: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL BRASIL
Local: BELO HORIZONTE

8 - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO DARF ATÉ A DATA DO VENCIMENTO

Código da Receita Principal: 1345 Período de Apuração: 24/07/2017
CNPJ: 24.961.215/0001-37 Data de Vencimento: 26/12/2017
Valor: 100,00

Nº do Recibo de Entrega da Declaração: 12.16.86.43.73-56
Nº da Notificação de Lançamento: 18.23.14.16.76.33-25

A 2ª via desta notificação está disponível no Portal e-CAC.

garagem 24

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

24/10/2017 14:47:27

CNPJ: 24.961.215/0001-37 CLUBE GARAGEM ANTIGA-CGA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 24.961.215/0001-37
UA de Domicílio: ARF CONSELHEIRO LAFAIETE-MG **Código da UA:** 06.101.01
Endereço: R ALEXANDRINA DE QUEIROZ,718
Bairro: SAO JOAO **CEP:** 36400-000 **Município:** CONSELHEIRO LAFAIETE **UF:** MG
Responsável: 037.382.416-55 - MORETZSOHN DO CARMO RIBEIRO
Situação: ATIVA
Natureza Jurídica: 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA **Data de Abertura:** 22/04/2016
CNAE: 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
Porte da Empresa: DEMAIS **PJ Obrigada a DCTF Mensal (até 2009):** Não

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Cap. Social	Cap. Votante
037.382.416-55	MORETZSOHN DO CARMO RIBEIRO	PRESIDENTE		

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Ausência de Declaração

DCTF (Período de Apuração 2012 a 2017)
2016 - ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ
2017 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO

Débito/Pendência (SICOB/AGUIA)

Verificar débitos/pendências nos sistemas SICOB/AGUIA por meio da emissão do Relatório Complementar de Situação Fiscal.

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE SITUAÇÃO FISCAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 29

CNPJ: 24.961.215 - CLUBE GARAGEM ANTIGA-CGA

CNPJ: 24.961.215/0001-37

Ausência de GFIP ----------

2016 Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez 13o
2017 Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul

FIM DE RELATÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.

Relação de CNPJ Vinculados ao CPF: 037.382.416-55 - MORETZSOHN DO CARMO RIBEIRO

CNPJ	Nome	Participação	Início	Término	Situação	Capital Social
24.961.215/0001-37	CLUBE GARAGEM ANTIGA-CGA	Responsável	22/04/2016	-	Ativa	0.0%
24.961.215/0001-37	CLUBE GARAGEM ANTIGA-CGA	Sócio	22/04/2016	-	Ativa	0.0%

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

24/10/2017 14:41:38

CPF: 037.382.416-55 - MORETZSOHN DO CARMO RIBEIRO

Dados Cadastrais

UA de Domicílio: ARF CONSELHEIRO LAFAIETE-MG **Código da UA:** 06.101.01
Endereço: R JOAO FRANCO RIBEIRO,418
Bairro: ANGELICA **CEP:** 36400-000 **Município:** CONSELHEIRO LAFAIETE **UF:** MG
Situação: REGULAR **Data de Nascimento:** 14/03/1978

Certidão Emitida

Certidão Negativa: B7EE.476B.F281.1C52 **Emissão:** 09/06/2017 **Data de Validade:** 06/12/2017

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE SITUAÇÃO FISCAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 32

CPF: 037.382.416-55 MORETZSOHN DO CARMO RIBEIRO

Diagnóstico Complementar

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas complementares nos controles da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

FIM DE RELATÓRIO

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Fls. 33

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

Nome:	JOSE CELIO FONSECA DA CUNHA
Registro Geral:	MG - 1809375
Nome do Pai:	JOSE FERREIRA DA CUNHA NETO
Nome da Mãe:	CELIA VILLELA FONSECA DA CUNHA
Data de Nascimento:	17/05/1956
Naturalidade:	SANTOS DUMONT / MG
Nacionalidade:	BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 18 h. 47 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 16/01/2018

Autoridade Policial:

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 15865650

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

Nome:	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA FONSECA
Registro Geral:	MG - 7462454
Nome do Pai:	JOSE CELIO FONSECA DA CUNHA
Nome da Mãe:	LUCIENE IMACULADA DA SILVA FONSECA
Data de Nascimento:	27/08/1985
Naturalidade:	BELO HORIZONTE / MG
Nacionalidade:	BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 18 h. 42 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 16/01/2018

Autoridade Policial:

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 15865627

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
FLS.

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

Nome:	MORETZSOHN DO CARMO RIBEIRO
Registro Geral:	MG - 10650170
Nome do Pai:	ADELINO GONCALVES RIBEIRO
Nome da Mãe:	TEREZINHA ALVES RIBEIRO
Data de Nascimento:	14/03/1978
Naturalidade:	CONSELHEIRO LAFAIETE / MG
Nacionalidade:	BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 17 h. 07 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 13/12/2017

Autoridade Policial:

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 15715162

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:
- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 35

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

Nome:	RENATO MESQUITA SILVA
Registro Geral:	MG - 11118725
Nome do Pai:	JOAO FELIPE DA SILVA
Nome da Mãe:	ROSA MESQUITA DA SILVA
Data de Nascimento:	02/02/1981
Naturalidade:	BARBACENA / MG
Nacionalidade:	BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 15 h. 27 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 11/01/2018

Autoridade Policial:

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 15838841

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 36

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

Nome:	ANTONIO DO MONTE FURTADO FILHO
Registro Geral:	MG - 2697085
Nome do Pai:	ANTONIO DO MONTE FURTADO NETO
Nome da Mãe:	EUNICE SCHLEGEL DO MONTE FURTADO
Data de Nascimento:	13/05/1964
Naturalidade:	BELO HORIZONTE / MG
Nacionalidade:	BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às **14 h. 10 min.**, no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 06/09/2018

Autoridade Policial:

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 17054234

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Fls. 37

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

****

* ATESTADO DE ANTECEDENTES *

****

Nome:	DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA
Registro Geral:	MG - 12149331
Nome do Pai:	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
Nome da Mãe:	ANALETE MARIA MARTINS DE OLIVEIRA
Data de Nascimento:	12/03/1985
Naturalidade:	CONSELHEIRO LAFAIETE / MG
Nacionalidade:	BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 20 h. 44 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 29/08/2018

Autoridade Policial:

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 17014863

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 38

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

Nome:	FABIANO VARGAS DA SILVA
Registro Geral:	MG - 11831119
Nome do Pai:	JOAO INACIO DA SILVA
Nome da Mãe:	MARIA EUNICE VARGAS DA SILVA
Data de Nascimento:	16/12/1981
Naturalidade:	BELO HORIZONTE / MG
Nacionalidade:	BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às **21 h. 49 min.**, no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 04/09/2018

Autoridade Policial:

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 17043814

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 39

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

Nome:	MAGNO SANTIAGO DA SILVA CUSTODIO
Registro Geral:	MG - 16405532
Nome do Pai:	VALDECI GERALDO CUSTODIO
Nome da Mãe:	WANDERLEIA SANTIAGO DA SILVA CUSTODIO
Data de Nascimento:	17/05/1990
Naturalidade:	CONSELHEIRO LAFAIETE / MG
Nacionalidade:	BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 20 h. 06 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 04/09/2018

Autoridade Policial:

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 17043582

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

I N S T I T U T O D E I D E N T I F I C A C A O

POSTO DE IDENTIFICACAO/CONSELHEIRO LAFAIETE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 40

****
*
* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *
*
****

NOME : VALDINEI FERNANDES DA SILVA

REGISTRO GERAL : MG - 11.188.884

NOME DO PAI : VALDIR MIGUEL DA SILVA

NOME DA MAE : VICENTINA MENDES DA SILVA

DATA NASCIMENTO : 28/04/1982

NATURALIDADE : CONSELHEIRO LAFAIETE / MG

NACIONALIDADE : BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do art. 20 do Codigo de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, as 11 h. 07 min., no sistema de informacoes policiais da Policia Civil do Estado de Minas Gerais, CONSTA(M) registro(s) de antecedente(s) em desfavor da pessoa acima qualificada.

CONSELHEIRO LAFAIETE , 22/01/2018

AUTORIDADE POLICIAL: Hudson Rezende Pinto Masp 357768-1

M357768

Fls. 71

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Nº. 052/2016

PUBLICADO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público a Título Precário e com Ônus que entre si celebram o Município de Conselheiro Lafaiete e Jesus Fernando da Costa. Moretzsohn do Carmo Ribeiro.

PERMITENTE: Município de Conselheiro Lafaiete
PERMISSIONÁRIO: Moretzsohn do Carmo Ribeiro.
VIGÊNCIA: 30 dias

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 343.252.556-72, de ora em diante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado, **MORETZSOHN DO CARMO RIBEIRO,** inscrito no CPF sob o nº. 037.382.416-55 e carteira de identidade MG-10.650.170, com sede na Rua Alexandrina de Queiroz, nº. 718, CS 2, Bairro São João, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP. 36.400-000, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, considerando o Decreto Municipal nº. 416/2016, de 31 de maio de 2016, amparados no art. 21, §4º; art. 90, VI e VII, art. 116, II, "d", da Lei Orgânica do Município, celebram o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público a Título Precário e com Ônus, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo visa a permissão de uso onerosa e precária de 04 (quatro) pavilhões e Box do Parque de Exposições "Presidente Tancredo Neves", situado na Rua José Ganime, s/nº., Bairro Santa Matilde, nos dias 25 e 26 de junho do corrente ano para realização do Primeiro Encontro Anual dos Antigomobilistas do Clube Garagem Antiga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Compete ao Permitente:

a) Colocar à disposição do Permissionário o imóvel objeto deste Termo de Permissão de Uso, para a finalidade descrita na Cláusula Primeira deste instrumento.

b) Respeitar os prazos fixados no presente.

c) Fiscalizar o uso do imóvel colocado à disposição do Permissionário.

d) Vistoriar as dependências cedidas quando do seu recebimento (após o evento).

e) Fiscalizar e gerir o presente contrato de comodato, zelando pelo seu fiel cumprimento;

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Fls. 12

2.2 - Compete ao Permissionário:

a) Utilizar o imóvel única e exclusivamente para o fim que está sendo cedido, não podendo, em hipótese alguma, vender, ceder, emprestar ou alugar para terceiros.

b) Responsabilizar-se pela conservação e manutenção da área cedida, entregando-a do mesmo modo que a recebeu.

c) Responsabilizar-se integralmente civil, penal e administrativamente por quaisquer impasses, acidentes, ocorrências, lesão a terceiros, enfim por quaisquer danos causados dolosa ou culposamente ao patrimônio público da área cedida, durante a realização do evento.

d) Responsabilizar-se por todos os encargos administrativos, trabalhistas e previdenciários relacionados com a realização do evento.

e) Responsabilizar-se integralmente por todos os danos advindos da utilização da área cedida, que ficará de sua inteira responsabilidade.

f) Providenciar todas as licenças, tais como: laudo de vistoria do corpo de bombeiro (AVCB), CREA, ECAD, Alvará de Licença de Funcionamento, Polícia Militar/Civil e outros, inclusive demais documentos necessários para a realização do evento em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do mesmo.

g) Providenciar o recolhimento de todos os tributos municipais (ISS e taxas) incidentes na realização do evento em até 72 (setenta e duas) horas antes do início de seu funcionamento.

h) Responsabilizar-se pela limpeza do espaço cedido durante a vigência do presente Termo de Permissão de Uso.

i) Manter atualizada a certidão de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal.

j) Nomear um responsável para proceder à vistoria nas dependências cedidas quando da sua entrega juntamente com um servidor que será nomeado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

k) Arcar com as despesas de fornecimento de energia elétrica e água, caso existam, quitando a taxa equivalente ao consumido no período compreendido do presente instrumento.

l) Responsabilizar-se pela segurança integral do local cedido, bem como de terceiros ou público presente no espaço do evento;

m) Responsabilizar-se pela colocação de lâmpadas, torneiras, chuveiros, cadeados e demais itens necessários à utilização da área cedida, em especial de banheiros.

n) Responsabilizar-se pelo controle de entrada e saída do público e terceiros presentes na área cedida.

o) Responsabilizar-se pela segurança, portaria e limpeza, em especial dos sanitários, bem como, montagem e desmontagem do espaço cedido durante a vigência do presente Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo Primeiro - O Permitente fará a fiscalização para o uso adequado do espaço público colocado à disposição do Permissionário, podendo cancelar a qualquer tempo esta permissão de uso.

Parágrafo Segundo - O local será cedido apenas para o fim a que se destina não podendo ser utilizado de forma ou finalidade diversa da especificada neste instrumento.

Parágrafo Terceiro – Após findo o evento, fica vedada a permanência de qualquer tipo de material ou objeto no local cedido.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Fls. 13

Parágrafo Quarto - Não será disponibilizado ao Permissionário pontos para instalação da ligação de energia elétrica bem como ligação de água, sendo responsabilidade deste providenciar as extensões, caso necessite.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A presente permissão terá um ônus para o Permissionário no valor total de R$ 900,00 (novecentos reais), nos termos do Decreto nº. 416/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento estipulado na Cláusula Terceira será realizado em uma única parcela, mediante quitação de guia que será fornecida pelo Setor de Arrecadação da Secretaria Municipal da Fazenda desse Município.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento.

Parágrafo Segundo – O atraso no pagamento constitui o Permissionário em mora e permite a rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A mora do Permissionário implica na aplicação de multa contratual nos termos abaixo:

I) Multa de 5% sobre o valor global da presente permissão de uso no caso de descumprimento de cláusulas contratuais relativas a obrigações e/ou procedimentos, inexecução total ou parcial de obrigações assumidas, exceto quanto ao pagamento.

II) Multa de 10% sobre o valor global da presente permissão de uso no caso de pagamento em atraso e não entrega da documentação relacionada nas alíneas "f" e "g" do item 2.2. da Cláusula Segunda deste termo, ou entrega em atraso.

III) Multa de 20% sobre o valor global da presente permissão de uso no caso de não verificação de pagamento até o último dia de evento.

Parágrafo Quarto – O não pagamento no prazo determinado importa na suspensão automática da utilização do espaço, sendo vedado qualquer uso ou ocupação não autorizada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará por um período certo e determinado de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura, tendo seus efeitos eficácia nos dias de realização do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DEVOLUÇÃO

O Permissionário deverá restituir a área cedida no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do evento, nas mesmas condições que a recebeu, em especial, com a devida limpeza do local, respondendo o Permissionário pelos danos ou prejuízos causados.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Fls. 44

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO
O presente contrato poderá ser alterado ou prorrogado por acordo entre as partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou unilateralmente pelo Permitente, quando for conveniente e oportuno ao interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
O presente termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou determinado por ato unilateral e por escrito do Permitente, mediante a ocorrência de qualquer descumprimento de cláusula contratual ou inexecução total ou parcial de obrigações assumidas neste termo.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento, pelos pactuantes, do disposto nas presentes cláusulas também ensejará a rescisão deste instrumento.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão do presente, o imóvel cedido deverá ser restituído ao Permitente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, nas mesmas condições em que foi recebido no ato de celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO
O Cancelamento da permissão de uso se dará:
I - Quando entender o Permitente que deve dar nova destinação ao espaço público disponibilizado;
II - Nos casos de descumprimento, por parte do Permissionário, do exposto no Decreto Municipal nº. 416/2016 ou de cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento, o cancelamento da permissão se dará através de processo administrativo, adotando-se o rito previsto na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS
Toda e qualquer benfeitoria realizada na área cedida, objeto deste instrumento, ficará incorporada ao patrimônio do Permitente ao término deste termo, e não será objeto de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FINALIDADE
A presente permissão de uso se destina única e exclusivamente para utilização pelo Permissionário de 04 (quatro) pavilhões e Box do Parque de Exposições "Presidente Tancredo Neves", nos dias 25 e 26 de junho do corrente ano para realização do Primeiro Encontro Anual dos Antigomobilistas do Clube Garagem Antiga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXPLORAÇÃO DE USO
Fica o Permissionário autorizado a explorar a comercialização de bebidas e gêneros alimentícios e praça de alimentação no restaurante, bem como brinquedos, músicas e apresentações, quiosques e tendas, sob sua total e exclusiva responsabilidade, dentro da área disponibilizada, mediante Alvará da Vigilância Sanitária e Permissão do Setor de Tributação do Município.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Fls. 15

Parágrafo Primeiro – Fica permitido comercializar no estabelecimento somente alimentos/bebidas que venham a observar todas as normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive dos equipamentos e utensílios utilizados.

Parágrafo Segundo – Fica terminantemente proibida a venda de remédios, drogas e afins, produtos falsificados, bem como a venda de bebidas alcoólicas a menor de 18 (dezoito) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
Para divulgação deste ato, o Permitente providenciará a publicação do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
Para dirimir questões oriundas deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 - Sendo cumprido pelas partes, este contrato por si só se encerra.
15.2 – A não observância das cláusulas ora pactuadas implica na rescisão unilateral do presente instrumento, respondendo o Permissionário civil, criminal e administrativamente.
15.3 – Não é responsabilidade do Permitente a ocorrência de perdas ou danos na área objeto do presente termo durante o período de sua vigência.
15.4 – O Permissionário é responsável civil, criminal e administrativamente pela utilização da área cedida do Parque de Exposições "Presidente Tancredo Neves".

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 20 de junho de 2016.

Moretzsohn do Carmo Ribeiro.
CNPJ 037.382.416-55

Alessandro S. Dalla Vedova
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

P. ____/2016.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Conselheiro Lafaiete, 30 de novembro de 2016

Ao
Jamiro Patricio de Rezende Junior
Secretário Municipal de Fazenda
Conselheiro Lafaiete – MG

Ref.: ÚLTIMO BATE PAPO ANUAL DO CLUBE GARAGEM ANTIGA NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO TANCREDO NEVES EM CONSELHEIRO LAFAIETE

Prezado Senhor,

Considerando que no próximo dia 18/12/2016, estaremos realizando o ***Ùltimo Bate Papo ANUAL dos Antigomobilista do CLUBE GARAGEM ANTIGA*** de Conselheiro Lafaiete, onde contaremos com a visita de diversos clubes, contamos com a AUTORIZAÇÃO desta Secretaria Municipal, neste evento que terá duração de :

Domingo dia 18/12/2016 de 09:00 as 16:00 horas.

ATIVIDADES

Solicitamos autorização para utilização de espaço público para:

1. Utilização do dois bares do Parque de Exposição;
2. Não haverá cobrança de ingresso portaria etc.;
3. Entrada doação de alimentos não perecíveis campanha Natal;
4. Não haverá cobrança de estacionamento para visitantes;
5. Autorização dos Bombeiros em andamento;
6. Utilização da área de estacionamento a esquerda de quem entra no parque para estacionamento de visitantes e publico em geral;
7. Faixas dos patrocinadores/participantes do Antigomobilismo.

Atenciosamente,

Moretzsohn do Carmo Ribeiro
Presidente do Clube Garagem Antiga
99648-0010

C/c :Secretaria de Cultura e Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 16

Conselheiro Lafaiete, 13 de junho de 2016

A Sr.
Luiz Antônio da Silva
Presidente da Central de Solidariedade
Conselheiro Lafaiete – MG

Ref.: PRESENÇA DA CENTRAL DE SOLIDARIEDADE NO PRIMEIRO ENCONTRO ANUAL DE CARROS ANTIGOS DO CLUBE GARAGEM ANTIGA, NO PARQUE EXPOSIÇÃO TANCREDO NEVES EM CONSELHEIRO LAFAIETE PARA RECOLHIMENTO DE DONATIVOS

Prezado Senhor,

Considerando que no próximo dia 25/06/2016 e 26/06/2016, estaremos realizando o Primeiro Encontro dos Antigomobilista do CLUBE GARAGEM ANTIGA de Conselheiro Lafaiete, onde contaremos com a visita de diversos clubes, contamos com a presença da Central de Solidariedade na arrecadação de donativos, uma vez que a entrada será de 1kg de alimentos não perecível , material de higiene pessoal e agasalhos (roupas) :

Sábado dia 25/06/2016 de 12:00 as 18:00 horas
Domingo dia 26/06/2016 de 08:00 as 17:00 horas.

OBS: Seria oportuno que a Central de Solidariedade elaborasse um plano para participação no recolhimento de donativos.

Atenciosamente,

Moretzsohn do Carmo Ribeiro
Presidente do Clube Garagem Antiga
99648-0010

Conselheiro Lafaiete, 22 de junho de 2016

A Sr.
Luiz Antônio da Silva
Presidente da Central de Solidariedade
Conselheiro Lafaiete – MG

Ref.: ACOMPANHAMENTO DOS DONATIVOS

Prezado Senhor,

Considerando que no próximo dia 25/06/2016 e 26/06/2016, estaremos realizando o Primeiro Encontro dos Antigomobilista do CLUBE GARAGEM ANTIGA de Conselheiro Lafaiete, onde a presença da Central de Solidariedade na arrecadação de donativos, será marcante.
E como o Clube Garagem Antiga estará realizando a prestação de contas após o evento, solicitamos a Central de Solidariedade relacionar e informar a destinação dos donativos.

Atenciosamente,

José Célio Fonseca da Cunha
Presidente do Conselho do Clube Garagem Antiga
98807-7044

recebido 24-06-16

Conselheiro Lafaiete, 12 de setembro de 2018

At: Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ref: Clube Garagem Antiga – Utilidade Pública

Senhores Vereadores,

Considerando o processo em andamento, para viabilização de "Utilidade Pública" ao CGA-Clube Garagem Antiga de Conselheiro Lafaiete, o qual agrega o Antigomobilismo em nossa cidade, relatamos abaixo algumas atividades em que o Clube participa:

1. Participação nas atividades cívicas do município: Ex Dia 7 setembro, Dia do Expedicionário da FEB;
2. Realização de bate papo automobilístico, no Parque Exposição Tancredo Neves em Conselheiro Lafaiete;
3. Encontro anual Cultural do Antigomobilismo no referido Parque, com a presença de mais de 500 expositores, gerando renda para o comercio local;
4. Todo os donativos (alimentos), arrecadados são transferidos e ou doados para entidades, como exemplo a Secretaria de Assistência Social do Município, Central de Solidariedade, Hospital São Camilo e São Vicente, conforme formalização;
5. Criação da Lei Municipal 5.828 de 30 setembro de 2016, a qual instituiu o dia do Antigomobilismo Municipal;
6. Participação na Fundação da AMA – Associação Mineira do Antigomobilismo;
7. Participação na Assembleia Legislativa de Minas Gerais no pleito para isenção do IPVA para veículos acima de 30 anos em bom estado de conservação, junto ao Governo Estadual.

Finalizando, agradecemos pela acolhida e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Moretzsohn do Carmo Ribeiro
Presidente do Clube Garagem Antiga
99648-0010

Grande Promoção

POSTO ALE CENTRO

A cada R$ 100,00 de abastecimento, ganhe um exemplar do JORNAL CORREIO DA CIDADE

BALANÇO PATRIMONIAL CLUBE GARAGEM ANTIGA

ATIVO	31/12/2016	31/12/2017
Caixa	0,00	0,00
Cheques	0,00	0,00
Cheques devolvidos	0,00	0,00
Estoque de produtos	0,00	0,00
Vendas à receber	0,00	0,00
Duplicatas a receber	0,00	0,00
Terrenos	0,00	0,00
Ativo Circulante	0,00	0,00
Equipamentos	0,00	0,00
Ativo Imobilizado	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

PASSIVO	31/12/2016	31/12/2017
Fornecedores A	0,00	0,00
Fornecedores B	0,00	0,00
Fornecedores C	0,00	0,00
Fornecedores D	0,00	0,00
Financiamentos de curto prazo	0,00	0,00
Provisões	0,00	0,00
Financiamentos de longo prazo	0,00	0,00
Passivo Circulante	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social 31/12/2017	0,00	0,00
Lucros / Prejuízos acumulados	0,00	0,00
Lucros distribuídos	0,00	0,00
	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Clube Garagem Antiga
CNPJ: 24.961.215/0001-37

Waldir Santiago de Morais

Waldir Santiago de Morais
CRC - MG 36034 / CPF: 324.744.606 - 04
Praça Pimentel Duarte, 26 - Sala: 220
Centro - Conselheiro Lafaiete - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO - MG

EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018

A prefeitura Municipal de Queluzito/MG torna público que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, para REGISTRO DE PREÇO para a futura e eventual **aquisição agregados em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de Queluzito.** Credenciamento e entrega dos envelopes será às 13h30min. no dia 02/10/2018. O Edital na integra está à disposição à Rua do Rosário, nº4 – Queluzito (MG), no horário 08:00h às 16:00h, ou através do e-mail: licitacoes@queluzito.mg.gov.br – Rosemery Fernandes Chassim Ferreira – Pregoeira.

EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018

A prefeitura Municipal de Queluzito/MG torna público que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, para REGISTRO DE PREÇO para a futura e eventual **aquisição de mobiliário em geral, em atendimento** eventual **aquisição de material esportivo e de homenagem.** Credenciamento e entrega dos envelopes será às 13h30min. no dia 04/10/2018. O Edital na integra está à disposição à Rua do Rosário, nº4 – Queluzito (MG), no horário 08:00h às 16:00h, ou através do e-mail: licitacoes@queluzito.mg.gov.br – Rosemery Fernandes Chassim Ferreira – Pregoeira.

Comarca de Piranga/MG
Edital para Usucapião Extrajudicial

Marcelo Tomaz Lúcio, oficial do CRI da Comarca de Piranga/MG, na forma da Lei, faz saber a quantos o presente vierem ou dele tiverem conhecimento que Geraldo Luiz de Souza, brasileiro, casado, aposentado, CI M-8660632 SSP/MG, CPF 137.660.826-04, residente e domiciliado na localidade Bordões, distrito de Pinheiros Altos, Piranga/MG, vem, requerer o registro da usucapião extrajudicial do imóvel consistente de: imóvel rural, na localidade Gaspar, distrito de Pinheiros Altos, Piranga/MG, medindo 9,6159ha de terras, perímetro de1.864,25m. Imóvel do requerente e solicitante, acima qualificado, representado por sua advogada Dr. Elizabeth Meksenis, OAB/MG 133.004. As impugnações de todos aqueles que se acharem prejudicados deverão ser representadas nesta serventia no prazo de 15 dias contados desta data, nos termos do §4º, do art. 216A, da Lei 6.015/73, introduzido pelo art. 1.071, da Lei 13.105/2015, findo o prazo e não havendo impugnação será efetuado o registro, na forma da lei. A situação da usucapião é esta. Dado e passado na cidade de Piranga, aos 28 de agosto de 2018. Eu, Marcelo Tomaz Lúcio, oficial que digitei, conferi e assino.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 52

BALANÇO PATRIMONIAL CLUBE GARAGEM ANTIGA

ATIVO

	31/12/2016	31/12/2017	
Caixa	0,00	0,00	
Cheques	0,00	0,00	
Cheques devolvidos	0,00	0,00	
Estoque de produtos	0,00	0,00	
Vendas a receber	0,00	0,00	
Duplicatas a receber	0,00	0,00	
Terrenos	0,00	0,00	
Ativo Circulante	**0,00**	**0,00**	
Equipamentos	0,00	0,00	
Ativo Imobilizado	**0,00**	**0,00**	
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PASSIVO

	31/12/2016	31/12/2017	
Fornecedores A	0,00	0,00	
Fornecedores B	0,00	0,00	
Fornecedores C	0,00	0,00	
Fornecedores D	0,00	0,00	
Financiamentos de curto prazo	0,00	0,00	
Provisões	0,00	0,00	
Financiamentos de longo prazo	0,00	0,00	
Passivo Circulante	**0,00**	**0,00**	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social 31/12/2017	0,00	0,00	
Lucros / Prejuízos acumulados	0,00	0,00	
Lucros distribuídos	0,00	0,00	
	0,00	**0,00**	
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Clube Garagem Antiga

CNPJ: 24.961.215/0001-37

Waldir santiago CRC

Waldir Santiago de Morais
CRC - MG: 39094 / CPF: 324.744.906 - 04
Praça Pimentel Duarte, 25 - Sala: 220
Centro - Conselheiro Lafaiete - MG

Atos: 3
Emolumento: R$111,20
Recompe: R$6,66
Taxa Fisc.: R$39,12
ISS: R$5,56
Despesas: R$0,00
Valor Total: R$162,54

Registro nº 9568 - Av 1 - Liv. A84 - Fol. 156
Conselheiro Lafaiete, MG, 30 de outubro de 2018.
Amanda Martins Rosa Andrade - Oficiala
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Selo Número: CKO56551
Código: 3490.6651.6823.8508
Códigos: 6101-0 (1) , 6601-9 (1) , 8101-8 (1)
Consulte a validade deste Selo: https://selos.tjmg.jus.br

REG TIT E DOCTOS E PESS JURÍDICAS Conselheiro Lafaiete MG

CLUBE GARAGEM ANTIGA CGA CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls 53

REG TIT E DOCTOS E PESS JURÍDICAS Conselheiro Lafaiete MG

Conselheiro Lafaiete, 19 de agosto de 2017

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
---01-9568---

Aos
Senhores (as) do Clube Garagem Antiga

Ref.: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CLUBE GARAGEM ANTIGA DE CONS. LAFAIETE

ASSEMBLÉIA GERAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO

A Diretoria e Conselho do Clube Garagem Antiga de Conselheiro Lafaiete, convoca os Senhores para Assembleia Geral do Clube a realizar-se no dia 11 de setembro de 2017, segunda feira, na Sede do Clube, com início às 18:00 horas em primeira convocação e às 19:00 horas em segunda convocação para tratar ***da eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal*** conforme estatuto, com mandato a vigorar entre 10 de outubro 2017 a 10 de outubro 2019.

Conselheiro Lafaiete, 19 de agosto de 2017.

Moretzsohn do Carmo Ribeiro
Presidente do Clube Garagem Antiga

José Célio Fonseca da Cunha
Presidente do Conselho do Clube Garagem Antiga

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
---02-9568---

Clube Garagem Antiga

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO CLUBE GARAGEM ANTIGA

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (2017), às 19:30 Hr, na cidade de Conselheiro Lafaiete, rua Alexandrina de Queiroz, nº 718, CEP. 36.404-127, bairro São João, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG Estado de Minas Gerais, com a presença dos associados que assinam esta ata, foi realizada a assembleia de eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal, biênio 2017-2019, do Clube Garagem Antiga. Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembleia, por aclamação, o senhor Moretzsohn do Carmo Ribeiro que, aceitando o encargo, convidou o senhor Gustavo Henrique da Silva Fonseca, para secretariá-lo. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade, o presidente da assembleia e demais membros do **CLUBE GARAGEM ANTIGA – CGA,** passaram à Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 10-10-2017 a 10-10-2019 conforme Art. 20, inciso I, do Estatuto do CGA. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição, ficando decido pelos presentes que, devido às ausências e desistências sem justificativas de alguns membros, os cargos do clube seriam preenchidos dentro das possibilidades atuais, sendo o restante dos cargos preenchidos em outra oportunidade, quando houver associados em número suficiente para isso. Assim, apurados os votos, a Diretoria ficou assim constituída: **Presidente** do CGA Moretzsohn do Carmo Ribeiro CPF: 037.382.416-55; **Vice-Presidente** Valdinei Fernandes da Silva CPF: 058.418.846-38; **Tesoureiro** Renato Mesquita Silva CPF: 041.179.406-00; **Secretário** Gustavo Henrique da Silva Fonseca CPF: 071.418.386-51; **Presidente do Conselho Fiscal** José Célio Fonseca da Cunha CPF: 210.225.696-00. A seguir, como ninguém quis fazer o uso da palavra, o presidente da mesa encerrou os trabalhos, declarando empossados os membros eleitos, determinando que a presente ata seja registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Conselheiro Lafaiete, para as finalidades de direito. Informou ainda que não será necessária alteração do DBE junto a receita Federal, pois somente o presidente está registrado na receita, no CNPJ 24.961.215-0001-37.

Conselheiro Lafaiete, 11 de setembro de 2017.

Moretzsohn do Carmo Ribeiro
Presidente

Valdinei Fernandes da Silva
Vice-Presidente

Gustavo Henrique da Silva Fonseca
Secretário

Renato Mesquita da Silva
Tesoureiro

José Célio Fonseca da Cunha
Presidente Conselho Fiscal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 55

PARECER Nº 085/2018

Projeto de Lei nº 057/2018

De autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, o anexo Projeto de Lei ***Declara de Utilidade Pública o Clube Garagem Antiga.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 54.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Conforme se vê dos documentos acostados ao Projeto de Lei ora em análise pretende-se declarar de utilidade pública municipal o Clube Garagem Antiga.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

O Município, como ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor, em âmbito local, acerca de matérias que lhe são concernentes (art. 31, I, da CRFB).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 56

Logo, entidades que visem assistir os munícipes, desinteressadamente, podem vir a ser declaradas como de utilidade pública pelo Município, percebendo, em decorrência desse reconhecimento, benesses previstas na legislação.

A declaração ou o reconhecimento da utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade. Dessa forma, ao trabalhar em favor desse interesse, a entidade adquire uma utilidade que, voltada ao bem-estar social, constitui uma utilidade pública.

No entanto, para que a referida declaração seja alcançada, mostra-se necessário o atendimento de determinados requisitos, estatuídos por lei genérica de cada esfera de governo, que assegurem às entidades a natureza de utilidade pública. No caso do Município de Conselheiro Lafaiete a lei que estabelece os requisitos que devem ser preenchidos pelas entidades para serem declaradas como de utilidade pública municipal é a Lei Municipal nº 4.957, de 14 de maio de 2007.

O requisito que se mostra fundamental, para o reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública, é o aspecto social da associação, exigindo-se a ausência de fins lucrativos, além da existência de um período mínimo de funcionamento.

A declaração de utilidade pública pode se dar ou não no âmbito municipal, estadual ou federal, segundo o entendimento de cada qual dessas esferas de governo. Sendo elas autônomas, a declaração far-se-á nos termos do que dispuser a sua legislação própria.

Neste ponto, registre-se que a doutrina, a exemplo de Diógenes Gasparini[1], estabelece alguns dos pressupostos que normalmente são exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública, e que não são exaustivos. Confira-se:

---

[1] GASPARINI, Diógenes. In *Associação de utilidade pública: declaração.* São Paulo: Revista de Direito Público, nº 77, ano XIX, janeiro/março de 1986, p. 167.

> *"Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação: a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressadamente e efetivamente a coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não distribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for."*

Ainda de acordo com as lições da doutrina, a declaração só será legítima se presentes esses pressupostos. Assim, caso a entidade atenda aos requisitos gerais legais já apontados e venha a receber, por lei específica ou decreto, a titulação de utilidade pública, poderá ser beneficiada, ainda, com a concessão de favores fiscais ou privilégios administrativos estabelecidos em lei municipal, assim como o recebimento de subvenções sociais, nos termos do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64, observado também o disposto na Lei nº 13.019/14.

Nesse sentido, cumpre rememorar que os gestores públicos têm o dever de bem gerir os escassos recursos públicos que lhes são postos para atender as demandas da sociedade, razão porque a liberação de recursos públicos para entidades de "utilidade pública" deve se revestir de cautelas que permitam à Administração averiguar a idoneidade de quem recebe a verba pública.

Aqui, cabe também enfatizar que a concessão de título de declaração de utilidade pública é endereçada às entidades que visem assistir, de forma desinteressada, aos munícipes, ou seja, a declaração ou reconhecimento de utilidade pública se vincula ao interesse da coletividade, uma vez que a entidade atua em prol da melhoria da qualidade de vida de toda ou de parte da coletividade.

Fls. 58

Acerca dos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 822, de 10 de abril de 1967 com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.957, de 14 de maio de 2007, temos que os documentos exigidos pela legislação estão anexados ao Projeto de Lei ora em análise na seguinte ordem: cópia do cartão de CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, fls. 06; Cópia do Estatuto, fls. 07 a 21; Cópia da ata de fundação, fls. 22 a 24; Cópia da ata da posse da última Diretoria, fls. 53/54; Relatório circunstanciado referente ao ano imediatamente anterior à formulação da proposição, comprovando que a entidade exerceu alguma das atividades enumeradas no inciso V, do art. 1º, da Lei nº 822, de 10 de abril de 1967, com redação dada pela Lei nº 4.957, de 14 de maio de 2007 (atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistências de caráter beneficente, caritativo, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial), fls. 49; Atestado de Antecedentes Criminais para a comprovação da idoneidade moral dos diretores da entidade, fls. 33 a 40; Cópia da publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período (ano) anterior, fls. 50 a 52.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Fls 59

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

EXPEDIEN
06 NOV. 2018

Comunicado nº 135/2018

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Oswaldo Alves Barbosa e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 057/2018	Declara de Utilidade Pública o Clube Garagem Antiga.	Vereador João Paulo Fernandes Resende
Projeto de Lei 067/2018	Declara de Utilidade Pública a Associação Semeando.	Vereador João Paulo Fernandes Resende

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

PROTOCOLO SAPL 292 / 2018

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 61

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 057/2018.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 057/2018, que **"Declara de utilidade pública o Clube Garagem Antiga"**, de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

EXPEDIENTE
20 NOV. 2018

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei visa declarar de utilidade Pública o Clube Garagem Antiga.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local. Em relação à iniciativa, o projeto não apresenta qualquer vício, estando esculpida no art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

No mérito, deve-se perquirir se a proposta atende aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 822, de 10 de abril de 1967, alterada pela Lei nº 4.957, de 14 de maio de 2007.

Nesse diapasão, esta Comissão entende que o Clube Garagem Antiga não atende ao requisito previsto no inciso III do art. 1º, da Lei Municipal 822/67, que prescreve:

> Art. 1º – (.....).
> (...)
> III – gratuidade dos cargos de sua diretoria e não distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

O não atendimento deste requisito decorre do disposto no art. 44 do Estatuto da Associação, que consigna:

> Art. 44 - Em caso de dissolução do Clube, depois de resgatados todos os débitos existentes os bens remanescentes terão sua destinação deliberada em assembleia geral.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Nov-2018-14:13-026900-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 057/2018.

Depreende-se do artigo transcrito, que Associação poderá distribuir vantagens (na forma de bens remanescentes) a seus dirigentes, mantenedores ou associados, quando da sua dissolução, caso assim delibere a Assembleia Geral.

Saliente-se que as instituições reconhecidas como de utilidade pública normalmente destinam para entidades congêneres o saldo remanescente da sua dissolução, o que não é o caso do Clube Garagem Antiga.

Não obstante, oportuno reconhecer a relevância dos objetivos sociais do Clube, consistente, dentre outros, na preservação do patrimônio automobilístico de época e promoção de eventos sociais e culturais.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto não atende aos requisitos legais, existindo, portanto, óbice para sua tramitação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA